



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC915/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.915/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente ao
Artigo 11 do Projeto de Lei.*

Artigo 11. Acrescenta-se novos elementos ao texto do **Artigo 11** do Projeto de Lei, modificando-se para a seguinte redação:

“Art. 11. As metas previstas no Anexo a esta Lei deverão ser monitoradas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com a publicação, a cada dois anos, dos índices de alcance das metas, **com dados desagregados e microdados relativos a estes índices**.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Inep contará com o apoio da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e de outros órgãos públicos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis por dados, informações administrativas e estatísticas relevantes para o monitoramento das metas previstas no Anexo a esta Lei.”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257772540900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



* C D 2 5 7 7 7 2 5 4 0 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A inclusão da exigência de publicação, além dos índices de alcance das metas, dos dados desagregados e microdados no monitoramento do PNE é essencial para garantir transparência e efetividade nas políticas educacionais, pois permite identificar desigualdades estruturais que afetam grupos específicos que frequentemente ficam ocultas em estatísticas agregadas. A ausência dessas informações detalhadas, como alertado por entidades da sociedade civil, inviabiliza a elaboração de ações públicas precisas, perpetuando exclusões históricas. Ao assegurar a publicação regular desses dados, o PNE fortalece o controle social e possibilita que governos e pesquisadores desenvolvam estratégias baseadas em evidências concretas, em conformidade com o princípio constitucional da equidade educacional e o direito à informação pública de qualidade.

Fonte: <https://campanha.org.br/noticias/2022/02/22/exclusao-de-dados-do-censo-escolar-e-inadmissivel-e-impede-a-elaboracao-de-politicas-publicas-dizem-entidades/>

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257772540900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 15/05/2025 15:51:15,607 - PL261424
EMC915/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.915/2025



* c D 2 2 5 7 7 7 2 5 4 0 9 0 0 *